ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO
"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2025 **Mês: agosto** **Nº XXXIX**

LEI MUNICIPAL Nº 430/2025

Dispõe sobre a denominação das pistas de caminhada e corrida em construção que ladeiam a PB 238, na saída para o município de Desterro-PB, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal, no uso de suas atribuições regimentais APROVA e o Prefeito do Munícipio de Taperoá-PB, também no uso das atribuições que lhes são conferidas SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º Ficam denominadas "Espaço Vida em Movimento José Anízio Alves" as pistas de caminhada e corrida em construção, que ladeiam a PB 238, na saída para o município de Desterro-PB.

Art. 2º As pistas denominadas no Art. 1º terão o objetivo de promover a saúde, o bem-estar e a prática esportiva entre os cidadãos.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá providenciar, em seu tempo, a instalação de placas indicativas com a denominação mencionada no Art. 1º, bem como garantir a manutenção e conservação adequadas das pistas.

Art. 4º Esta denominação é uma homenagem a José Anízio Alves, em reconhecimento à sua contribuição à comunidade local.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com empresas privadas e organizações não governamentais para viabilizar eventos e melhorias na infraestrutura do Espaço Vida em Movimento José Anízio Alves.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taperoá, 11 de agosto de 2025.

George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2025 **Mês: agosto** **Nº XXXIX**

LEI MUNICIPAL Nº 431/2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA DE INCENTIVO TEMPORÁRIO AOS PRODUTORES DE LEITE DE CABRA DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Taperoá-PB, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AOS PRODUTORES DE LEITE CAPRINO, de natureza financeira, tendo como beneficiários os produtores de leite caprino do Município de Taperoá-PB, consistente na entrega de um subsídio correspondente a R$ 0,25 (vinte e cinco centavos de real) por litro de leite vendido pelo produtor ao "Programa Leite da Paraíba.

Art. 2º O Programa criado pelo artigo anterior terá duração de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O incentivo de que trata esta Lei, somente é concedido aos produtores de leite de caprino, estabelecidos na base territorial do Município de Taperoá, Estado da Paraíba e inscritos no "Programa Leite da Paraíba".

Art. 4º O valor do incentivo a ser pago a cada produtor beneficiário será apurado por meio dos dados de produção mensal individual obtidos junto a Gestão do "Programa Leite da Paraíba".

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Agropecuária a gestão administrativa do PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AOS PRODUTORES DE LEITE DE CAPRINO, a quem caberá também sua administração regulamentar e operacional, podendo editar atos normativos que visem a sua eficiente execução.

Art. 6º Para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional do tipo especial ao Orçamento do Exercício Financeiro em transcurso e ainda adicionar o presente crédito a Programação

constante do Plano Plurianual em execução e as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, na Secretaria de Agropecuária, conforme a seguinte denominação, classificação contábil e valor:

§ 1° - Para atender o Crédito Especial de que trata o caput deste artigo, fica o Prefeito Municipal autorizado a transpor ou remanejar recursos de uma programação, ou de uma unidade orçamentária para outra, excetuando-se os recursos comprometidos e os recursos vinculados, podendo inclusive anular dotações destinadas a pessoal e encargos e vinculadas a convênio ou programas que são serão utilizadas;

§ 2° - O Crédito Especial autorizado pela presente Lei, terá como fonte de recursos para a sua cobertura orçamentária, a anulação de dotações do orçamento do presente Exercício, conforme estabelece o inciso III, parágrafo 1° do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320/64.

§ 3° - Para os próximos exercícios o Poder Executivo destinará dotações orçamentárias específicas para o atendimento deste programa.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taperoá, 11 de agosto de 2025.

George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2025	**Mês: agosto**	**Nº XXXIX**

LEI MUNICIPAL Nº 432/2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE MELHORAMENTO GENÉTICO DA AVICULTURA FAMILIAR ATRAVÉS DA INTRODUÇÃO DAS RAÇAS GALINHA SERTANEJA BALÃO E GIGANTE NEGRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município Taperoá/PB, o Programa Municipal de Melhoramento Genético da Avicultura Familiar, com a introdução das raças de galinha Sertaneja Balão e Gigante Negro, visando o incremento genético e produtivo da avicultura de subsistência praticada por famílias da agricultura familiar na zona rural do Município.

Art. 2º O Programa atenderá inicialmente 25 (vinte e cinco) famílias de baixa renda, previamente cadastradas e selecionadas pela Secretaria Municipal de Agropecuária, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

Art. 3º Cada família beneficiária receberá um conjunto reprodutivo (terno) composto por 01 (um) macho e 02 (duas) fêmeas das raças mencionadas, visando à formação de núcleos produtivos de melhoramento genético.

Art. 4º Após a consolidação dos primeiros plantéis e comprovada a reprodução e crescimento do efetivo, as famílias beneficiadas ficam obrigadas a doar, no prazo máximo de 1 (um) ano, novos conjuntos reprodutivos a outras famílias cadastradas e indicadas pela Secretaria Municipal, garantindo assim a expansão gradativa do programa.

Art. 5º Como incentivo inicial à produção e adaptação dos novos plantéis, o Município fornecerá ração adequada para a alimentação das aves doadas, durante o período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega dos animais.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Agropecuária, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente ficará responsável pelo:

I – Acompanhamento técnico e orientação sobre manejo, nutrição, reprodução e sanidade avícola, pelo período mínimo de 12 (doze) meses a partir da entrega das aves;

II – Fiscalização e monitoramento das condições sanitárias e de bem-estar animal, durante todo o período de vigência do programa junto a cada beneficiário.

Art. 7º Antes da entrega às famílias, todos os animais passarão por avaliação sanitária realizada por médico veterinário designado pela Secretaria Municipal, com o objetivo de garantir a qualidade e saúde dos plantéis.

Art. 8º Para a execução do Programa, o Município destinará o valor inicial de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais),** destinados à aquisição dos animais e demais despesas iniciais.

Parágrafo Único – O valor de cada terno de animais será de R$ 1.000,00 (mil reais), e o montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) será destinado à aquisição de ração animal.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, através de Decretos e Atos Administrativos complementares.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taperoá, 11 de agosto de 2025.

George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2025	**Mês: agosto**	**Nº XXXIX**

LEI MUNICIPAL Nº 433/2025

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Amigos dos Animais de Taperoá-PB, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal, no uso de suas atribuições regimentais APROVA e o Prefeito do Município de Taperoá-PB, também no uso das atribuições que lhes são conferidas SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Amigos dos Animais de Taperoá-PB - AAAT, instituição civil de direito privado, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, educacional e ambiental, sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município.

Art. 2º. A entidade distinguida, salvo motivo justo, deverá apresentar anualmente até o dia 30 de abril, ao órgão competente do Governo Municipal, relatório de suas atividades realizadas e desenvolvidas no ano anterior, bem como publicar o balanço financeiro referente ao mesmo período.

Art. 3º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I - deixar de cumprir as exigências do art. 2º desta Lei;
II - substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;
III - alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no registro público, não comunicar a ocorrência aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Taperoá-PB.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taperoá, 11 de agosto de 2025.

George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2025 **Mês: agosto** **Nº XXXIX**

LEI MUNICIPAL Nº 434/2025

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária Taperoaense de Taperoá-PB, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal, no uso de suas atribuições regimentais APROVA e o Prefeito do Município de Taperoá-PB, também no uso das atribuições que lhes são conferidas SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária Taperoaense de Taperoá-PB-ASCOMTAP, instituição civil de direito privado, de caráter de defesa de direitos sociais, sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município.

Art. 2º. A entidade distinguida, salvo motivo justo, deverá apresentar anualmente, ao órgão competente, relatório de suas atividades realizadas e desenvolvidas no ano anterior, bem como publicar o balanço financeiro referente ao mesmo período.

Art. 3º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I - deixar de cumprir as exigências do art. 2º desta Lei;
II - substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;
III - alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no registro público, não comunicar a ocorrência aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Taperoá-PB.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taperoá, 11 de agosto de 2025.

George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2025	**Mês: agosto**	**Nº XXXIX**

PORTARIA Nº 126/2025

O Prefeito Constitucional do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a senhora, **MAYRA GABRIELLY COSTA PEREIRA,** para exercer em Comissão o Cargo de **GERENTE DO DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS,** da Secretaria de Bem Estar Social – SEBES, constante na Estrutura Organizacional desta Prefeitura, símbolo CC - II, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.

Art. 2º. Compete a **Gerente do Departamento de Programas Sociais,** a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Taperoá-PB, 11 de agosto de 2025.

GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2025	**Mês: agosto**	**Nº XXXIX**

PORTARIA Nº 127/2025

O Prefeito Constitucional do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

R E S O L V E:

Exonerar a senhora **JOYCE MORGANA DA SILVA FARIAS,** de exercer em Comissão o cargo de **GERENTE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇAO ESPECIAL da Secretaria de Educação - SEDUC** -constante na Estrutura Organizacional desta Prefeitura, símbolo CC – II.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Taperoá-PB, 11 de agosto de 2025.

GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2025	**Mês: agosto**	**Nº XXXIX**

PORTARIA Nº 128/2025

O Prefeito Constitucional do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

R E S O L V E:

Exonerar a senhora **ROSANA RICHELLE GOUVEIA BRANDÃO,** de exercer em Comissão o cargo de **GERENTE DO DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO E CAPACITAÇÃO da Secretaria de Educação - SEDUC -** constante na Estrutura Organizacional desta Prefeitura, símbolo CC – II.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Taperoá-PB, 11 de agosto de 2025.

GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2025	**Mês: agosto**	**Nº XXXIX**

PORTARIA Nº 129/2025

O Prefeito Constitucional do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

R E S O L V E:

Exonerar a senhora **LINDAURIA DA SILVA,** de exercer em Comissão o cargo de **GERENTE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL da Secretaria de Educação - SEDUC** - constante na Estrutura Organizacional desta Prefeitura, símbolo CC – II.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Taperoá-PB, 11 de agosto de 2025.

GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2025	**Mês: agosto**	**Nº XXXIX**

Publicado em 11 de agosto de 2025

EXPEDIENTE

Boletim Oficial
PODER EXECUTIVO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito

End.: Rua Ariano Suassuna, Nº 363 - Centro
Cep.: 58.680-000 – Taperoá – PB
Fones: (83) 3463-2581/3463-2035
Email: gabinetetaperoapb@gmail.com